



REGIMENTO INTERNO DA IXª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE.

Art. 1º A IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, foi convocada pela Resolução nº 104, de 02 de junho de 2026, assinada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º A IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, constitui-se como instância máxima de deliberação da Política da Criança e do Adolescente, e tem como objetivo geral sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do SGDCA, visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e no fortalecimento da democracia participativa.

Do Temário

Art. 3º A IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, tem como tema central: **“FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA”**.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 4º São considerados participantes da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE:

- I - delegados, devidamente credenciados, com direito a voz e a voto;
- II - convidados com direito a voz;
- III – observadores com direito a voz.

Seção I Do Credenciamento

Art. 5º Os (as) delegados (as) da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, devidamente credenciados receberão o crachá de identificação no dia 03 de julho de 2026, a partir das 08h00, no Ita Clube Municipal.

Art. 6º Os convidados, observadores e demais participantes, devidamente credenciados, receberão o crachá de identificação no dia 03 de julho de 2026, no ato do Credenciamento da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE.

Art. 7º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da Conferência municipal.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º A IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, será presidida pela presidente do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE ou outro (a) conselheiro(a) designado pela presidência.

Art. 9º A IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, contará com Palestra Magna, Grupos de Trabalho, Debates e Plenária Final.

Seção I Dos Painéis

Art. 10 Os grupos de trabalho, abordarão os seguintes subtemas da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE. Cada eixo deverá apresentar 05 propostas, sendo 02 para remeter a esfera regional e 03 para o município de Lagoa de Itaenga/PE.

- EIXO 1. Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da participação social;
- EIXO 2. Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- EIXO 3. Promoção da convivência familiar e comunitária;
- EIXO 4. Prevenção e enfrentamento às violências;
- EIXO 5. Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente no trabalho;
- EIXO 6. Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas

Art. 11 Após a apresentação dos Eixos Temáticos, os (as) participantes da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, poderão fazer inscrição para intervenção ou encaminhar perguntas por escrito aos conferencistas, respeitado o tempo previsto para debate na programação.

Parágrafo único. Cada intervenção deverá ser de, no máximo, 3 (três) minutos.

Seção I Dos Grupos de Trabalho

Art. 12 Os trabalhos dos grupos realizar-se-ão com o objetivo de propor ação para atender as necessidades das crianças e dos adolescentes, considerando a realidade do município de Lagoa de Itaenga/PE, e tendo como base os direitos previstos no

Estatuto da Criança e do Adolescente que compõem subtemas, dos eixos.

Art. 13 Os grupos reunir-se-ão, concomitantemente, em número de seis grupos na IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE.

Parágrafo único. Os grupos discutirão os subtemas e encaminharão propostas para sistematização, a ser realizada pela equipe de relatoria da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, e apresentada na Plenária Final para deliberação que aprovará as propostas a serem encaminhadas para as conferências regionais que antecederão a 13ª Conferência Estadual da Criança e do Adolescente de Pernambuco.

Art. 14 Os grupos serão integrados por delegados (as), convidados (as), colaboradores (as) e observadores (as), previamente distribuídos no momento do credenciamento da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE.

Parágrafo único. Terão direito a voto no grupo os (as) Delegados (as), que dele participem, devidamente credenciados (as) na IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, e que estejam de posse do crachá de identificação e os demais participantes terão direito a voz.

Art. 15 Cada grupo de trabalho terá um (a) coordenador (a) e um relator (a).

§ 1º Os (as) coordenadores (as) serão eleitos dentre os (as) presentes no grupo e terão como atribuições:

- I. Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos (as) os participantes;
- II. Controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
- III. Cronometrar o tempo de intervenção de cada participante, fazendo respeitar os três minutos, para cada uma delas;
- IV. Contar os votos para cada proposta;
- V. Assegurar que as propostas sejam encaminhadas à Coordenação de Relatoria de acordo com a deliberação do grupo.

§ 2º Os (as) relatores (as), que serão eleitos pelo grupo de trabalho, terão como atribuições:

- I. Abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do coordenador;
- II. Responsabilizar-se em verificar o número de delegados presentes;
- III. Acompanhar e relatar os debates do grupo, apresentando e ordenando as deliberações para apoiar a Relatoria Geral;
- IV. Oferecer suporte ao andamento dos trabalhos do grupo;
- V. Registrar as conclusões do grupo em sistema próprio da relatoria;
- VI. Apresentar a sistematização à Coordenação de Relatoria e contribuir para a organização das propostas para deliberação na Plenária Final.

Seção II Das Oficinas

Art. 16 A IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de

Lagoa de Itaenga/PE, contará com palestra magna, que aprofundará conteúdos e experiências no campo dos Direitos Humanos e da Política da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A palestra Magna acontecerá no dia 03/07/2026, das 10h20 às 11h00.

CAPÍTULO IV DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 A Plenária Final da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, será constituída de delegados (as), convidados (as), observadores (as) e colaboradores (as), tem **caráter deliberativo**, com atribuição de discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho, bem como as moções.

Parágrafo único. Apenas terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 18 As moções deverão ser apresentadas à Coordenação de Relatoria, em formulário próprio, retirado junto a coordenação da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE até às 14h30 do dia 03/07/2026, com a assinatura de, no mínimo, **10% (dez por cento)** dos (as) delegados (as), de que tratam os artigos 5º e 6º deste Regimento, de forma a permitir o processo de apreciação e votação pela Plenária Final.

Parágrafo Único. As moções serão apreciadas pela Plenária Final logo após a aprovação do relatório das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho.

Art. 19 O processo de apreciação e aprovação do Relatório Final dar-se-á da seguinte forma:

- I. Leitura do Relatório consolidado das propostas dos grupos de trabalho;
- II. Apresentação dos destaques solicitados;
- III. Apresentação de 1 (uma) defesa a favor e 1 (uma) contrária, quando solicitado por qualquer delegado, obedecendo ao tempo máximo de 3 (três) minutos, para cada;
- IV. Esclarecidas as propostas, essas serão submetidas à votação pela Plenária Final;
- V. serão aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos (as) Delegados (as) presentes, identificados por contraste e recorrendo-se à contagem em caso de dúvida.
- VI. as propostas não destacadas serão consideradas automaticamente aprovadas.

Art. 20 A Plenária Final contará com uma mesa de apoio que auxiliará a coordenação dos trabalhos.

Art. 21 Instalado o processo de votação, é vedado o levantamento de questões de

qualquer natureza.

CAPITULO VI DA ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS) PARA AS CONFERÊNCIAS REGIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PERNAMBUCO

Art. 22 Na plenária final da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, serão eleitos(as) os(as) delegados(as) representantes do município de Lagoa de Itaenga/PE para participarem das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente de PE.

§ 1º A escolha dos(as) delegados(as) do município de Lagoa de Itaenga/PE, para participarem da Conferência Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente de PE serão eleitos considerando os seguintes critérios: ser delegado(a) eleito(a) com comprovação de presença em 100% da carga horária da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE.

§ 2º As vagas para delegados(as) para a IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, serão distribuídas considerando:

CONSELHO DE DIREITO	CONSELHO TUTELAR	MOVIMENTOS SOCIAIS	SISTEMA DE JUSTIÇA	GESTORES/ SERVIDORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS	FÓRUNS E REDES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES
2	1	1	1	1	1	7

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As deliberações aprovadas na IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, serão publicadas no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do encerramento da conferência e disponibilizadas em meios de comunicação públicos e/ou afixadas em locais públicos, assegurando sua ampla divulgação e o acesso da sociedade às informações.

Art. 24 Assegura-se à Plenária o questionamento, pela ordem, à Coordenação da Mesa, para restabelecer os trabalhos ou no caso em que este Regimento não esteja sendo cumprido.

Art. 25 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora da IXª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagoa de Itaenga/PE, e submetidos à aprovação da Plenária.



Edna Maria de Oliveira
Presidente do CMDCA do Município de Lagoa de Itaenga/PE.



9^a CONFERÊNCIA
MUNICIPAL
DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
LAGOA DE ITAENGA - PE

